



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N° 46.249

(Processo n° 2007/53015-5)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n° 165/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ e a SEPOF

Responsável: Sr. JOSÉ ISMAEL LIMA DE ROCHA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Tomada de contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Glosa de valor. Dano ao erário. Instauração. Aplicação de multas.

Relatório do Exm° Sr. Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo n° 2007/53015-5.

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, referente ao exercício financeiro de 2006, tendo por objeto as contas relativas ao Convênio n° 354/06 celebrado com a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF. O responsável é o Sr. José Ismael Lima Rocha.

O responsável não prestou contas, daí a instauração deste processo de tomada de contas, do qual, notificado, apresentou a documentação de fls. 09 a 74.

A Seção Técnica, em relatório de fis. 94, informa que o convênio foi firmado em 17/05/2006, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que teve contrapartida da prefeitura no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, por objeto, o "Abastecimento de Água". Ante a ausência de processo licitatório e de que a execução do objeto, segundo laudo da SEPOF, foi de apenas 98%, ela conclui pela irregularidade das contas, devolução do valor de R\$ 624,12 (seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos) e aplicação de multas regimentais ao responsável.

Citado, o Sr. José Ismael Lima Rocha não apresentou defesa.

O Ministério Público junto ao Tribunal, em Parecer de fi. 102, opina pela irregularidade das contas, condenação do responsável à devolução do citado valor e ao pagamento de multas.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

É o Relatório

V O T O:

Diante do exposto, julgo estas contas irregulares nos termos do art. 166, II do Regimento Interno deste Tribunal e condeno o Sr. José Ismael Lima Rocha à devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 624,12 (seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos), devidamente corrigida e, com base no art. 233, VI do Regimento Interno combinado com o item 2.1.1.2, "b" do Anexo à Resolução nº16.720/2003, vigente à época, por ter, com sua omissão dado causa a instauração desta tomada de contas, condeno-o ao pagamento da multa de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais), a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, na forma do Parágrafo 1º do art. 235 do Citado Regimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, alínea "a e b" c/c os arts. 73 e 74, inc. VIII da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e condenar o Sr. JOSÉ ISMAEL LIMA DA ROCHA, Prefeito à época, CPF nº. 088.683.872-04, a devolução da quantia de R\$ 624,12 (seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos), atualizada a partir de 09.06.2006 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, cumulando o debito com a multa de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do debito e da multa, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 22 de outubro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presente à sessão a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.

LM/